

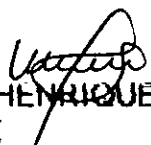
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO CONTRIBUINTES

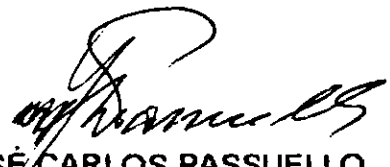
PROCESSO Nº : 10166/005.885/89-45
RECURSO Nº : 06.280
MATÉRIA : IRPF - Exs.: 1985 e 1986
RECORRENTE : CARLOS ALEXANDRE VASCONCELLOS GUERRA
RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA JULGAMENTO EM
BRASÍLIA/DF
SESSÃO DE : 15 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº : 105-10.283
hrt

IRPF - PROCESSO REFLEXIVO - Limitando-se as partes ao discutido no processo principal é de se adotar idêntica decisão pelo princípio da decorrência processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ALEXANDRE VASCONCELLOS GUERRA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÉSS, VICTOR WOLSZCZAK e CHARLES PEREIRA NUNES. Ausentes os Conselheiros AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO e GILBERTO GILBERTI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10166/005.885/89-45
ACÓRDÃO Nº: 105-10.283

RELATÓRIO

CARLOS ALEXANDRE VASCONCELLOS GUERRA, qualificado nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, que mantém integralmente exigência de imposto de renda de pessoa física, por reflexo do processo principal n.º 10166/000.847/88-98, de imposto de renda de pessoa jurídica.

Os procedimentos processuais seguiram o processo principal sem inovações quanto a razões de fato e de direito ou documentos juntados. A impugnação, julgamento e recurso se limitaram a incorporar as razões do processo principal.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10166/005.885/89-45
ACÓRDÃO Nº: 105-10.283

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Tendo sido, o recurso, interposto tempestivamente e atendendo aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

A coincidência das diversas peças processuais e dos argumentos autoriza a aplicação do princípio da decorrência processual, pelo qual se aplica aos processos decorrentes ou reflexivos a mesma decisão exarada no processo principal.

O processo principal, recurso n.º 110.485, foi julgado na seção de de abril de 1996, conforme Acórdão n.º 105-10.282, pelo qual foi dado provimento ao recurso.

Ao presente processo deve ser estendida tal decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, aplicar-lhe a decisão do processo principal, dando-lhe provimento.

Brasília, DF, 15 de abril de 1996


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

